



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 05/2018

Súmula: Dá-se nova redação à SEÇÃO I do CAPÍTULO I, do TÍTULO II, denominado DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, Anderson Cezar Lemes, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhalão, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 –

§ 1º - ...

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, sendo obrigatório o registro da chapa com o nome dos interessados até o dia 14 de novembro do ano da eleição, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 27 de agosto de 2018

ANDERSON CEZAR LEMES
PRESIDENTE